



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 4.828/2010

(de 20 de setembro de 2010)

REGULAMENTA O ANÚNCIO DE VENDAS DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Todas as placas, painéis ou quaisquer outras peças publicitárias relativas à compra e venda de imóveis no Município de Caieiras, deverão conter obrigatoriamente: o nome do corretor ou pessoa jurídica responsável pela intermediação, com o respectivo nome fantasia, se houver, e o número de inscrição no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 2ª Região – CRECI/SP., cabendo-lhes comprovar sempre que solicitados pelo órgão fiscalizador, a prova de estarem inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura.

Parágrafo único - Excetuam-se deste artigo as ofertas feitas de forma direta pelo proprietário.

Art. 2º - O não cumprimento das exigências da presente Lei, sujeitará o infrator a aplicação de multa, a ser fixada através de Decreto, que será devida em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

**-PAULO ROBERTO ÓZIO-
VEREADOR "PAULÃO"**

Dispõe sobre anúncio de vendas de imóveis e dá outras providências.

....., Presidente da Câmara Municipal de,
faz saber que a Câmara Municipal, de acordo com o do artigo da Lei Orgânica
do Município de promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as placas, painéis ou quaisquer outras peças publicitárias
relativas à compra e venda de imóveis no Município de deverão conter,
obrigatoriamente, o nome do corretor de imóveis ou pessoa jurídica responsável pela
intermediação e o respectivo número de inscrição no Conselho Regional dos Corretores
de Imóveis da 2a. Região - CRECI/SP, cabendo-lhes comprovar sempre que solicitado
pelo órgão fiscalizador, a prova de estarem inscritos no Cadastro de Contribuintes
Mobiliários desta Prefeitura.

Parágrafo único - Na hipótese da oferta ser feita de forma direta pelo
proprietário do imóvel, as peças publicitárias mencionadas no "caput", deverão conter
seu nome e endereço.

Art. 2º - Aquele que deixar de cumprir às exigências da presente lei estará
sujeito à multa no valor de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de, de de

Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de, em de de

Diretor Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, AO PROJETO DE LEI nº 4.828/2010,
DO VEREADOR PAULO ROBERTO ÓZIO, DISPONDO SOBRE:
REGULAMENTA O ANÚNCIO DE VENDAS DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminhou a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação pelos nobres colegas.

Em face do exposto, à unanimidade, somos de Parecer Favorável no sentido da apreciação do projeto, que se encontra formalmente em ordem no tangente a sua legalidade e forma de redação, não havendo nenhum óbice, igualmente, no que diz respeito às matérias financeiras e orçamentárias.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta ao serviço público.

É favorável, o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2010.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO ÓZIO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATOR: EDIGLEY TONE MAXIMO LEANDRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA